TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14/11/2018 14:54:41, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**.

SENTENÇA

Processo nº: 1013293-79.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Oscar de Jesus Vidotto

Executado: Carlos Eduardo Borges Correa

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock.

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial - Cheque proposta por Oscar de Jesus Vidotto em face de Carlos Eduardo Borges Correa, alegando, em síntese, que é credor do executado da importância de R\$ 1.311,71, representada pelo cheque n° 010119, do Banco Real ABN Amro, emitido em 05 de setembro de 2003. Por se tratar de pessoa incapaz, tendo sido decretada sua interdição, o prazo prescricional não lhe atinge. Requer a citação do executado para pagamento do débito, sob pena de penhora.

Foi determinada a manifestação do exequente e do representante do Ministério Público sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição, nos termos do artigo 10 do CPC (fls. 21).

O exequente manifestou-se contrário ao reconhecimento da prescrição, defendendo que é incapaz há 20 anos (fls. 23/26).

O representante do Ministério Público manifestou pelo reconhecimento da prescrição (fls. 30/33).

É o breve relatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Fundamento e Decido.

O processo deve ser julgado extinto, com apreciação de seu mérito, em consonância com o artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a prescrição pode ser decretada de ofício, nos termos do que dispõe o §1º do artigo 332, do CPC.

Operou-se, no caso, a prescrição. O direito de ação encontra-se fulminado pela prescrição, cujo prazo, para a hipótese aqui tratada, é de 06 meses, em conformidade com o artigo 56, da Lei n° 7.357/1985.

No presente caso, o cheque foi emitido em 05 de setembro de 2003, estando prescrito, pois há muito decorrido o prazo de 06 meses, contado da data de apresentação.

A alegação de que a prescrição não atinge o exequente, pois é incapaz e teve a interdição decretada, não merece acolhida.

Isso porque, a sentença de interdição é data de janeiro de 2018 e tem natureza constitutiva, não declaratória, produz somente efeitos *ex nunc*.

Nesse sentido:

INTERDIÇÃO - Petição inicial não contém pedido para a declaração da incapacidade em data anterior ao ajuizamento da ação - Sentença de interdição tem natureza constitutiva, dotada de eficácia ex nunc - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, para decretar a interdição, declarando o Requerido absolutamente incapaz - RECURSO DAS AUTORAS IMPRÓVIDO (Apelação nº 0002796-23.2007.8.26.0291, 2ª Câmara de Direito Privado do TJSP, rel. Flávio Abramovici, j. 26.03.2013).

Ademais, como bem ressaltado pelo Ilmo. Promotor, a alegação de que a incapacidade surgiu há 20 anos, atingindo o negócio jurídico representado pelo cheque, somente pode ser comprovada em ação autônoma de conhecimento.

Ante o exposto, reconheço a prescrição da ação e, nos termos dos artigos 332, §1° e 487, II, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** o feito com a apreciação de seu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

mérito.

Arcará o exequente com as custas processuais, observada a gratuidade deferida.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 21 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório.